



DECRETO Nº 8290/2021

Proíbe as festividades de Carnaval previstas para o período de 12 a 17 de fevereiro e estabelece que não haverá ponto facultativo nas repartições públicas municipais da Administração Direta, Autárquica e Fundacional nos dias 15, 16 e 17 de fevereiro.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJUBÁ, Sr. CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Art. 68, combinado com o Art. 69, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o Estado de Minas Gerais encontra-se em um período de contenção a propagação da COVID-19, sendo necessário desestimular viagens e a ocorrência de eventos que possam gerar aglomerações e provocar o aumento de infecções pela COVID-19;

CONSIDERANDO a deliberação da Associação Mineira de Municípios, que orienta os gestores públicos municipais a não decretarem ponto facultativo na semana do carnaval, evitando a transmissão do vírus da COVID-19;

CONSIDERANDO que o Município de Itajubá aderiu ao Plano Minas Consciente, conforme Decreto nº 7.991, de 03 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO que em 28 de janeiro de 2021, foi publicada a terceira fase do Plano Minas Consciente, conforme Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 120, de 27 de janeiro de 2021, que permite o funcionamento de todas as atividades, independente da onda, porém com maiores restrições;

CONSIDERANDO a situação de emergência de saúde pública no Município de Itajubá reconhecida pelo Decreto nº 8.286, de 04 de fevereiro de 2021, bem como a necessidade da adoção de providências objetivando mitigar a propagação da Covid-19;

CONSIDERANDO que a adoção dos pontos facultativos correspondentes aos dias de carnaval e da quarta-feira de cinzas, teria o potencial de incentivar a aglomeração de pessoas em espaços públicos e privados, no sentido inverso do preconizado pelas orientações e nos protocolos sanitários positivados por recomendação das autoridades de saúde,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam proibidas as festividades de Carnaval previstas para o período de 12 a 17 de fevereiro, incluindo realizações de eventos de qualquer natureza, comemorações e celebrações cívicas municipais.

Parágrafo Único – Deverão ser observadas as seguintes deliberações instituídas por meio do Plano Minas Consciente:

- I. Não está autorizado o fechamento de ruas, praças e congêneres para fins festivos;
- II. Não está autorizado o uso de espaços de serviços (como academias, clubes, centros de compras, estacionamentos e congêneres), para fins de festividades de Carnaval;
- III. Devem ser respeitadas as medidas de segurança próprias do Plano Minas Consciente (evitar aglomerações e respeitar o limite de distanciamento);



Art. 2º - Não haverá ponto facultativo nas repartições públicas municipais da Administração Direta, Autárquica e Fundacional nos dias 15 e 16 de fevereiro de 2021, relativos ao carnaval, e no dia 17 de fevereiro de 2021, referente à quarta-feira de cinzas no Município de Itajubá.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 05 de fevereiro de 2021, 202º ano da fundação e 173º da elevação a Município.

CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA
Prefeito Municipal de Itajubá

JULIANO GALDINO TEIXEIRA
Secretário Municipal de Administração

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

ISRAEL GUSTAVO GUIMARÃES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Governo